



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024-INEXIG

A Agente de Contratação do Município de Mauriti/CE, segundo autorização dos Ordenadores de Despesas das Secretarias pertencentes ao Fundo Geral (Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito) e das Secretarias de Educação, Proteção Social e do Trabalho e Saúde do Município de Mauriti/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para as Secretarias do Município de Mauriti/CE, em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), que detém exclusividade de fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

O fornecimento de energia elétrica é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos municípios.

A contratação é fundamental para o funcionamento regular dos diversos Departamentos vinculados ao Fundo Geral e as Secretarias de Educação, Proteção Social e do Trabalho e Saúde do Município de Mauriti/CE, sendo necessária para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta municipalidade.

A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a contratada detém a exclusividade da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ) é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, entendemos ser a presente hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de empresa exclusiva no fornecimento do serviço de energia elétrica do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



2



(BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de energia elétrica para os prédios desta Municipalidade.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que, no Estado do Ceará, a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é feita exclusivamente pela concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, a contratação é indispensável para o funcionamento das redes elétricas das Unidades das Secretarias do município de Mauriti/CE.

Considerando ainda sobre o preço, insta destacar que o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifa, de cunho geral, cujos valores e regras de reajustes são aprovados por ato específico da ANEEL.

Para o cálculo do preço médio estimado, utilizamos faturas considerando um período de 12 (doze) meses de consumo que necessitam de fornecimento de energia elétrica. Além disso, para chegarmos a um valor médio estimado no consumo mensal dos referidos prédios consumidores, consideramos também a Revisão Tarifária Periódica de 2023 (RTP) de 3,06% (instaurada pela própria ENEL/CE), a qual foi aprovada em 18 de abril de 2023 e entrou em vigor no dia 22 de abril de 2023, atingindo as classes B1 (Residencial e subclasse residencial baixa renda); B2 (Rural: subclasses, como agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, serviço público de irrigação rural); B3 (Industrial, comercial, serviços e outras atividades, poder público, serviço público e consumo próprio); e B4 (Iluminação pública).



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



É necessário considerar revisões e (ou) ajustes tarifários junto a média de consumo de energia dos 12 (doze) meses do ano de 2023 no cálculo do preço médio estimado, para que assim possamos pressupor um valor médio já prevendo qualquer aumento que possa ocorrer no consumo mensal das unidades consumidoras e bem como evitar que o saldo contratual previsto inicialmente seja insuficiente.

CÁLCULO MÉDIO DE CONSUMO

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	224.510,76
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 6.870,02
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 19.281,73
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 231.380,76

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 19.152,00
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 586,05
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 1.644,84
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 19.738,08

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 2.328.425,04
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 71.249,80
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 199.972,90
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 2.399.674,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Secretaria de Educação

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 91.328,04
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 2.794,64
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 7.843,56
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 94.122,72

Secretaria de Educação (FUNDEB)

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 385.810,20
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 11.805,79
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 33.134,66
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 397.615,92

Secretaria de Proteção Social e do Trabalho

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 9.877,20
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 302,24
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 848,28
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 10.179,36

Secretaria de Proteção Social e do Trabalho (Fundo Municipal de Assistência Social)

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 2.942,52
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 90,04
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO		R\$ 252,71



Handwritten mark resembling the number 10.



DE AUMENTO TARIFÁRIO	
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 3.032,52

Secretaria de Saúde

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 110.956,56
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 3.395,27
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 9.529,32
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 114.351,84

Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Item	Descrição	Valor Anual
01	Média de Consumo (2023)	R\$ 182.594,90
CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) 2023 DE 3,06%		R\$ 5.587,40
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A PREVISÃO DE AUMENTO TARIFÁRIO		R\$ 15.681,86
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 188.182,32

Complementando a referida justificativa de preços, a concessionária utiliza da estrutura tarifária, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos da distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários. Tarifas essas regulamentadas pela ANEEL.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou-se apta para sua habilitação no que tange aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



incisos I a IV, conforme documentos acostados aos autos.

CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa Companhia Energética do Ceará (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, sugerimos a contratação mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, I da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, 26 de junho de 2024.


Larinda Franca de Almeida
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

